



Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1992

Autoria: Senador Francisco Rollemberg (/SE)

Iniciativa:

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO QUINTO, DO ARTIGO 43, DA LEI 8078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, PARA DEFINIR O PRAZO APOS O QUAL NÃO SERÃO FORNECIDAS INFORMAÇÕES ACERCA DE DEBITOS DO CONSUMIDOR, NO CASO QUE ESPECIFICA.

Assunto: -

Data de Leitura: 18/08/1992

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art.

Último local: -

Destino: Ao arquivo

Último estado: 13/03/1995 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TRAMITAÇÃO

13/03/1995 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Ação: COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DA MATERIA, NOS TERMOS DO ART. 332 E 333 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.
DCN2 14 03 95 PAG. 2984 A 3043

18/09/1992 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: DEVOLVIDO PELO SEN ANTONIO MARIZ, PALRA INCLUSÃO EM PAUTA.

26/08/1992 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: RELATOR SEN ANTONIO MARIZ.

Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1992

TRAMITAÇÃO

26/08/1992 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**Ação:** ENCERRAMENTO PRAZO, TENDO SIDO APRESENTADA 01 (UMA)
EMENDA DO SEN ESPERIDIÃO AMIN.**18/08/1992** SF-MESA - MESA DIRETORA**Ação:** DESPACHO A CCJ (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER
EMENDAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.
DCN2 19 08 PAG 6689.**18/08/1992** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Ação:** LEITURA.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 126/1992

Data: 18/08/1992**Autor:** Senador Francisco Rollemberg (/SE)**Local:** null**Descrição/Ementa:** ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO QUINTO, DO ARTIGO 43, DA LEI 8078, DE
11 DE SETEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, PARA DEFINIR O PRAZO APOS O QUAL NÃO SERÃO
FORNECIDAS INFORMAÇÕES ACERCA DE DEBITOS DO CONSUMIDOR, NO CASO QUE
ESPECIFICA.